



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Gabinete

Memorando Circular Nº 2/2025 - SEAPE/GAB

Brasília, 29 de janeiro de 2025.

À Coordenação do Sistema Prisional (COSIP),
À Gerência de Saúde (GSAU),
Ao Centro de Detenção Provisória (CDP),
Ao Centro de Integração e Reeducação (CIR),
À Penitenciária I do DF (PDF-I),
À Penitenciária II do DF (PDF-II),
À Penitenciária IV do DF (PDF-IV)
Ao Centro de Progressão Penitenciária (CPP),
À Penitenciária Feminina do DF (PFDF)
À Assessoria de Comunicação (ASCOM),

Assunto: Atualização sobre orientações quanto a entrada de medicamentos nas unidades prisionais.

Referência: Memorando Nº 191/2025 - SEAPE/COSIP (161233670).

1. Cumprimentando-os cordialmente, em atenção ao documento referenciado, encaminham-se orientações sobre a entrada de medicamentos nas unidades prisionais, a fim de uniformizar o acesso de medicamentos em todas as unidades prisionais:

I - LISTA DE MEDICAMENTOS PERMITIDOS A ADENTRAREM NAS UNIDADES PRISIONAIS PELOS VISITANTES

MEDICAÇÃO	TIPO	QUANTIDADE
BUSCOPAN 10/250 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
CETOCONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30 g
DEXAMETASONA	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30g
DIPIRONA 500 mg	COMPRIMIDO	1 CAIXAS COM 10 COMPRIMIDOS
HIDRÓXIDO DE ALUMINIO	COMPRIMIDO	1 CAIXA COM 20 COMPRIMIDOS
MICONAZOL 20mg	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30g
NEOMICINA	POMADA	1 TUBO COM ATÉ 30g
OMEPRAZOL 20 mg	CÁPSULA	1 CAIXA COM 28 CÁPSULAS
PARACETAMOL 500 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS

PERMETRINA 210 mg	LOÇÃO	UMA LOÇÃO COM ATÉ 60ml
PROCTYL OU PROCTOSAN	POMADA	UM TUBO COM ATÉ 30g
IBUPROFENO 600 mg	COMPRIMIDO	1 CARTELA COM 10 COMPRIMIDO

II- DIRETRIZES QUE DEVEM SER OBSERVADAS PELOS POLICIAIS NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DA MEDICAÇÃO

- a. A medicação deve ser entregue dentro da sacola de alimentos;
- b. São vedadas embalagens de vidro;
- c. São vedadas embalagens violadas;
- d. São vedadas embalagens fracionadas; e
- e. São vedados medicamentos fora do prazo de validade.

III- ORIENTAÇÕES FINAIS

Cumprindo ressaltar a importância de orientar os visitantes que os medicamentos retromencionados não são de uso contínuo, portanto, nem sempre se farão necessários, devendo atentar ao uso racional e evitar automedicação, conforme o Ofício n.º 42/2022 - SES/SAIS/COAPS/DAEAP/GEESP (84282420).

Esclareço que o Memorando Circular n.º 10/2023 - SEAPE/GAB (124682262) **está revogado**.

2. Ante o exposto, encaminha-se à **COSIP, GSAU e Unidades Prisionais** para conhecimento e ampla divulgação.
3. À **ASCOM** para atualização da informação no site desta Secretaria quanto aos medicamentos autorizados a adentrarem nas unidades prisionais pelos visitantes **com a maior brevidade possível, bem como na intranet (atos normativos)**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 07/02/2025, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=161775051 código CRC= **F5D9509B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070-933 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seape.df.gov.br